

Secretaria de  
Estado de  
Meio Ambiente e  
Desenvolvimento  
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### Contrato 11/2023 - SEMAD

### CONTRATO Nº 11/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSITIVE RECUPERAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

#### PREÂMBULO:

**CONTRATANTES:** ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, devidamente representada pela Secretária, **DRª. ANDRÉA VULCANIS**, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVE RECUPERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.831.537/0001-03, com a Alteração ao Contrato Social devidamente registrada na JUCEG sob o nº NIRE 52204947025, em 31.08.2021, sediada nesta Capital, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Metropolitan Mall, sala 3105, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.810-100, , doravante denominada **CONTRATADA** neste ato devidamente representada pelos administradores não sócios **CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO**, , brasileiro, Casado sob o regime de separação de bens, advogado, residente e domiciliado em Goiânia – GO à Rua 13, nº 145, Apto 2901, Res. The One, Torre Love, Jardim Goiás, CEP: 74.810-170, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de identidade RG 4137772 SSP - GO e CPF: 976.943.391-87, e **RENATA HONORATO SERONNI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Alameda das Orquídeas, SN, Qd. 03, Lt. 12, Cidade Vera Cruz, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.935-182, portadora do RG n.º 4319638, expedido pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 024.941.201-28., resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.245/1991 suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas neste instrumento contratual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decorre da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023 (48677860), devidamente ratificada pelo ordenador de despesa em 14.06.2023 através da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - SEMAD (48677952), e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15/06/2023, objeto do Processo Administrativo nº 202200017011839.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado na BR-153, bloco 10, com entrada pela Rua 1081, nº 1, Vila Redenção, Goiânia-GO, CEP: 74.850-290, com área de 7.647 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e quarenta e sete metros quadrados) construída e área aberta para estacionamento de 2,14 há, ou seja, de 21.400 m<sup>2</sup> (vinte um mil e quatrocentos metros quadrados), devidamente mobiliado, visando o atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD; tendo como parte integrante desse contrato o Estudo Técnico Preliminar (evento SEI nº 000035488087), o Termo de Referência (evento SEI nº 000036425511), Justificativa (evento SEI nº 000036057322).

1.1.1. Faz parte da presente locação uma área de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de sala, localizada no bloco 3 do CAEL, situado no mesmo endereço do imóvel objeto deste contrato.

1.1.2. O Auditório situado no bloco 5 terá seu uso compartilhado mediante agendamento prévio com o administrador do condomínio.

### **1.2. Descrição do mobiliário:**

**1.2.1.** 954 meses PA em madeira;

**1.2.2.** 427 cadeiras estofadas;

**1.2.3.** 8 armários locker 12 portas;

**1.2.4.** 954 estruturas de PA (módulo lateral, central e abafador)

**1.2.5.** 10 armários STAFF;

**1.2.6.** 2 mesas de reunião;

**1.2.7.** 24 meses de sala de treinamento;

**1.2.8.** 8 armários guarda-volumes em aço 90 portas;

**1.2.9.** 19 armários em madeira 114 portas;

**1.2.10.** 954 pontos de infraestrutura de rede localizados nas baias de atendimento.

**1.3.** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

**1.3.1.** Estudo Técnico Preliminar (evento SEI nº 000035488087), o Termo de Referência (evento SEI nº 000036425511), Justificativa (evento SEI nº 000036057322), Laudo de Avaliação para estimativa de Locação nº 169/2022 (SEI nº 000035851845), Despacho nº 657/2023/SEAD/GEAVA-02869 (evento SEI nº 47311446);

**1.3.2.** Proposta do **LOCADOR**;

**1.3.3.** Nota de empenho e peças orçamentárias e financeiras;

**1.3.4.** Demais justificativas e documentos inseridos no processo administrativo correspondente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE**

**2.1.** O valor do aluguel mensal será de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), mais o valor estimado de R\$ 93.792,71 (noventa e três mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) correspondente à cota condominial, perfazendo um valor total de R\$ 3.501.512,52 (três milhões,

quinhentos e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) para um período de 12 (doze) meses.

2.2. O valor mensal do aluguel será devido a partir da lavratura do termo circunstanciado a que se refere o art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, após o recebimento provisório do imóvel locado.

2.3. A cota condominial ficará sob as expensas do LOCADOR até o recebimento definitivo do objeto, após o qual o LOCATÁRIO deverá arcar com a referida despesa.

2.3. O aluguel será reajustado anualmente e de forma automática, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice nacional que venha a substituí-lo, não estando sujeito a deflação.

2.4. O reajuste de que trata o item anterior será realizado anualmente e formalizado no mesmo processo que acompanha a vigência do contrato, por apostilamento, tendo como data-base a da assinatura do presente instrumento.

2.5. O contrato, inclusive suas prorrogações, continuarão em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a Locatária a proceder às suas expensas à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. De comum acordo, estipula-se a vigência do presente contrato para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.21.53.04.122.4200.4243.03, conforme DUOEF nº 00002/2153/2023, de 18/05/2023, no valor de R\$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEMAD a ser indicada.

4.2. O empenho e os respectivos pagamentos dos aluguéis, deverão ser feitos em nome do proprietário **POSITIVE RECUPERAÇÃO LTDA - Banco: SICOOB: 356 - Agência: 3348 - Conta: 4.406-7**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.2. Disponibilizar o imóvel devidamente adequado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

5.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.4. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**5.6.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo Locatário ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**5.7.** A LOCATÁRIA tem preferência a adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que aquela terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, nos termos do art. 27 da Lei 8.245/92.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**6.1.** As despesas de energia elétrica, água/esgoto, IPTU, limpeza das áreas comuns, seguros, bombas, gerador, ar condicionados, portas, cancelas e portões, extintores de incêndio, seguros de incêndio, taxas e licenças junto aos órgãos competentes e demais despesas da área locada e área comum e para manutenção do perfeito funcionamento do imóvel referente a fração correspondente a área objeto da locação, são de responsabilidade do Locatário e serão assumidas após o recebimento do imóvel e pagas através de rateio proporcional a utilização, acrescido das despesas individuais do Locatário, através de cota condominial;

**6.2.** Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

**6.3.** Restituir o imóvel quando finda a locação, conforme laudo de vistoria preliminar; ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

**6.4.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, desde que previamente autorizado pelo administrador do condomínio, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**6.5.** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

**6.6.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**6.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**6.8.** Notificar, formal e tempestivamente, o Locador sobre irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**7.1.** O locatário obriga-se a destinar o imóvel, objeto deste contrato, para o funcionamento da unidade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, sendo vedada à transferência da locação a qualquer título, exceto a área destinada ao restaurante/lanchonete que conta com prévio consentimento do Locador para sua cessão a título oneroso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO IMÓVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O recebimento provisório do objeto da locação ocorrerá no prazo indicado na Cláusula 5.2 deste instrumento, com data exata a ser indicada pelo próprio LOCADOR.

**8.2.** No ato do recebimento provisório, o imóvel será vistoriado por representantes da Administração para verificar o estado de conservação e de uso das especificações detalhadas na Cláusula Primeira, lavrando-se termo circunstanciado a ser assinado pelo LOCADOR e pela LOCATÁRIA.

**8.3.** Após a vistoria, a LOCATÁRIA será imitada na posse do imóvel para realizar adequações necessárias ao recebimento da estrutura administrativa, como o cabeamento de intranet, transposição de arquivos e máquinas e disposição de mobiliário patrimonial.

**8.4.** A partir da assinatura do termo circunstanciado a que se refere a Cláusula 8.2, será devido o pagamento do aluguel mensal pela LOCATÁRIA, imitada na posse do imóvel.

**8.5.** Entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, correrão por conta do LOCADOR a despesas a que se refere a Cláusula 6.1, bem como o pagamento da cota condominial do objeto desta locação.

**8.6.** Corrigidas, em até 60 (sessenta) dias, as eventuais impropriedades apontadas no termo circunstanciado de recebimento provisório, será lavrado o termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão indicados pela autoridade competente, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.7.** Após a assinatura do termo de recebimento definitivo por ambas as partes, correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento da cota condominial.

**8.8.** Extinto o contrato, o LOCADOR aceitará a devolução do objeto da locação na situação em que se encontrar, não podendo exigir da LOCATÁRIA o retorno à situação anterior à locação ou indenização correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O locatário poderá, por razões de interesse público, devidamente justificada, nos termos do inciso XII do art. 78 da LNL no 8.666/93, devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, bem como dos aluguéis restantes, desde que notifique o locador, por escrito, com 90 dias.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**9.2.1.** Por determinação bilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da LNL nº 8.666/93.

**9.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes, a Administração Pública e Locador;

**9.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL**

**10.1.** O locatário poderá realizar modificações e benfeitorias no imóvel, desde que não afetem a segurança da edificação e nem contrariem posturas municipais, nos termos do art.1219 do Código Civil Brasileiro, desde que, autorizado previamente de maneira formal pelo locador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**11.1.** Reserva-se ao locatário a preferência para a renovação deste contrato e em caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficará os herdeiros ou sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observando o art. 576 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do LOCATÁRIO, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da

autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

**12.2.** Os gestores do contrato de locação serão definidos por portaria conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1.** A Fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês referente à locação e encaminhado ao Gestor do contrato para atesto;

**13.1.1.** O pagamento será feito de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual Nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

**13.1.2.** Para que seja efetuado o devido pagamento o objeto deste Contrato deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

**13.1.4.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 9.657/2020.

**13.2.** Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade do Locador – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;

**13.3.** Em caso de irregularidade fiscal, o Locatário notificará o Locador para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

**13.3.1.** Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Locador, ou apresentação de defesa aceita pelo Locatário, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

**13.4.** A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não servirá de motivo para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**13.5.** A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento do contrato.

**13.6.** O pagamento a ser efetuado ao Locador deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo Locatário de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao Locador enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**13.8.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que o Locador providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus o Locatário.

**13.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) do aluguel mensal ao mês, *pro rata die*;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de

licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e demais cominações legais.

**14.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o locador, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do contratado em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**14.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

**15.1.** Os atos de comunicação entre as partes relativas à execução deste contrato serão formalizados através de documento escrito, obedecendo o previsto no art. 26 da Lei Estadual nº 13.800/2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, pela Lei 8.245, de 18/10/1991 (Lei do Inquilinato), Lei nº 4.591/1964 - Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 13.800/2001 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciado o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, o LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

**18.2.** O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das Cláusulas do Contrato.

**18.3.** Esta locação vigorará em caso de alienação do imóvel, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente, obrigando-se ainda, à locação os sucessores das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

**19.2.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir assinam eletronicamente o presente contrato, obrigando-se por si ou por seus sucessores, juntamente com duas testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**POSITIVE RECUPERAÇÃO LTDA**

*(assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE**  
**POSITIVE RECUPERAÇÃO LTDA**

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉA VULCANIS<sup>1</sup>**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO – SEMAD**

<sup>1</sup> Neste ato representada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Sr. BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, conforme Portaria de Delegação n.º 1, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.952, em 03/01/2023.

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA  
- GO - CEP 74015-908.



Referência: Processo nº 202200017011839



SEI 48703688